DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8242/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9901/2014
PROTOCOLO	: 1512819
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 77.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a Ata de Registro de Preços nº 38/2014 (p. 129-151) originária do Processo Licitatório nº 1260/2014, na modalidade Pregão Presencial (nº 56/2014), realizado pelo Município de Costa Rica - MS, com a finalidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de pão francês para atendimento da Alimentação Escolar, conforme especificado no item 1 do respectivo Edital (p. 32-77).

Conforme descrito no aviso de resultado da licitação (p. 112-114), foi declarada vencedora a empresa MARTA MARTINS CARRIJO – ME, tendo-lhe sido adjudicada a contratação no valor global estimado de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços nº 38/2014 e da sua Execução Financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-28119/2015- folhas 263/266).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 11315/2016 (folha 267/268), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços nº 38/2014 e da sua Execução Financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 38/2014 e sua execução financeira encontram-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Valor da Ata de registro de preços:	R$ 77.000,00
Valor Executado:	R$ 32.023,95
Notas de empenho:	R$ 32.023,95
Ordens de pagamento/bancária:	R$ 32.023,95
Notas fiscais:	R$ 32.023,95

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial (nº 56/2014), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa MARTA MARTINS CARRIJO – ME, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da Ata de Registro de Preços nº 38/2014;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH